

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo: 2023000039

Licença:006/2023

A Superintendência Municipal de Meio Ambiente de Morrinhos (SMMA), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 50, de 27 de agosto de 2010, de acordo com o Código Municipal de Meio Ambiente, concede a presente Licença de Operação, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDIMENTO

Razão Social: **Brasquímica Produtos Asfálticos LTDA**

CNPJ: **13.829.957/0019-16**

Endereço: **Via primária, mód. 45, qd. 04; Via secundária 2, mód. 39, qd. 04; Via secundária 3, mód. 46, 47, 48, 49, 50 e 51, qds. 04 – Distrito Agroindustrial de Morrinhos**

Área Total do Empreendimento: **27.082,11 m²**

Área Construída: **1.913,31 m²**

Coordenadas Geográficas: **696672.4788 m E / 8042679.8113 m S UTM zona: 22K**

Atividade licenciada: **Usina de Emulsões Asfálticas**

Condicionantes orientativas e vedações:

1. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Superintendência, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula.
3. A SMMA deverá ser comunicada, o mais breve possível, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em casos de ocorrências de impactos ambientais decorrentes de intervenção em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando da operação do empreendimento.
4. A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: (i) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão da licença; (ii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (iii) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (iv) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (v) prática de atividades não autorizadas no âmbito da licença.
5. As alterações ou ampliações do empreendimento estão sujeitos à prévia Licença de Ampliação ou Alteração, exceto quando houver aumento de produtividade sem ampliação ou realização de obra ou interferência no meio ambiente.

6. Deverá ser mantida cópia da licença ambiental emitida no local do empreendimento acompanhada de respectivos anexos.
7. Em caso de constatação de inconsistência nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente a SMMA realizará novas exigências.
8. Em caso de mudança de titularidade ou de responsabilidade pelo empreendimento deverá ser atualizado o cadastro do empreendedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.
9. Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.
10. Esta licença está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade dos mesmos culminará no cancelamento da presente licença ambiental, além das sanções aplicáveis conforme a legislação de regência.
11. São atividades auxiliares ao empreendimento: Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis (SAAC) com capacidade total de 15m³ e Usina solar fotovoltaica.
12. Fica autorizada a manutenção das estruturas licenciadas e substituição de equipamentos que garantam maior eficiência ambiental desde que não envolva adicionalidade de impactos ambientais.
13. Fica vedado o lançamento de efluentes advindos do sistema separador de água e óleo na galeria de águas pluviais, ainda que tratados.
14. O usuário somente poderá manter a atividade que utiliza água nos estritos limites e para a finalidade prevista na outorga, dispensa de outorga ou autorização temporária de uso de recursos hídricos.
15. Esta licença não autoriza a instalação e operação de oficina mecânica de manutenção de veículos e ou maquinários.
16. Manter uma distância mínima de 1,5m entre o fundo do sumidouro e o nível máximo da água subterrânea.
17. Esta licença não autoriza a realização de lavagem de veículos e maquinários no empreendimento.
18. Solicitar previamente à SMMA, quando for o caso, autorização para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
19. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de drenagem oleosa.
20. Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de produtos químicos.
21. Manter atualizados os cadastros técnicos federal e estadual.
22. Os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados no empreendimento somente poderão ser realizados por empresas devidamente licenciadas para exercerem tais atividades, as quais deverão emitir certificado de coleta em favor do gerador.
23. Os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados no empreendimento somente poderão ser realizados por empresas

devidamente licenciadas para exercerem tais atividades, as quais deverão emitir certificado de coleta em favor do gerador.

24. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento durante o ano deverão ser declarados no Inventário Nacional de Resíduos Sólidos online no período de janeiro a março do ano subsequente.

25. A destinação dos resíduos gerados no empreendimento deverá ser feita mediante a emissão no SINIR do Manifesto de Transporte de Resíduos conforme procedimento estabelecido na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280/2020.

26. Fica vedado o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo sem tratamento prévio.

27. Fica vedado o armazenamento de combustíveis em tanque subterrâneos sem licenciamento ambiental específico.

28. Fica autorizada a operação do SAAC para veículos automotores, temporários ou permanentes, com capacidade de armazenamento aéreo de até 15m³ para atender o empreendimento.

29. Fica vedada a operação dos equipamentos do ponto de abastecimento de combustível para veículos automotores por pessoas sem capacitação prévia sobre manuseio do equipamento, normas de segurança e procedimentos em caso de vazamento de combustíveis.

30. Fica vedado, em qualquer circunstância, a queima dos resíduos sólidos a céu aberto.

31. Fica vedada a destinação direta dos efluentes, incluindo o esgoto sanitário, em fossa rudimentar, poços, buracos ou qualquer outra forma que não ocorra o tratamento prévio.

32. Fica vedado o lançamento de emissões atmosféricas por outro mecanismo que não seja o declarado no processo de licenciamento.

33. Fica vedada a captação de água superficial ou subterrânea sem outorga de direito de uso de recurso hídrico ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos para este fim.

34. Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco.

35. A renovação da presente licença está vinculada à comprovação do cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na licença objeto da renovação.

Condicionantes específicas:

1. Conforme disposto na Lei nº 6.938/81, Art. 10, § 1º, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão desta.
2. Apresentar relatório técnico conclusivo, assinado por profissional habilitado, com ART, subsidiado por laudo laboratorial, que ateste a eficiência do Sistema de tratamento de efluentes industriais, inclusive do Sistema SAO do SAAC, considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, turbidez, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, cor, óleos e graxas e série de sólidos (totais, sedimentáveis, fixos e voláteis, suspensos

e dissolvidos). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Periodicidade: até 30 de junho de cada ano.

3. Apresentar relatório técnico conclusivo, assinado por profissional habilitado, com ART, que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a eficiência do sistema de controle de emissões atmosféricas, de acordo com legislação vigente. Periodicidade: até 30 de junho de cada ano.

4. Apresentar relatório técnico conclusivo, assinado por profissional habilitado, com ART, que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a implantação e a conformidade, segundo normas técnicas e bibliografia, do sistema de controle de ruído e vibrações em função dos equipamentos utilizados, conforme especificados pelos fabricantes e obedecendo às normas brasileiras. Periodicidade: até 30 de junho de cada ano.

5. Apresentar relatório técnico conclusivo, assinado por profissional habilitado, com ART, que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a conformidade do gerenciamento de resíduos sólidos em relação as normas técnicas e legislação vigente, incluindo a execução do PGRS durante a operação do empreendimento. Periodicidade: até 30 de junho de cada ano.

6. Realizar a destinação final dos resíduos perigosos gerados durante o processo produtivo somente em locais autorizados a receber esse tipo de resíduo, ou por meio de empresas autorizadas e licenciadas para esse fim. Deverão ser apresentadas junto ao relatório técnico solicitado no item 4 desta licença as evidências (notas fiscais de serviço, termo de recebimento, etc.) da destinação final adequada destes tipos de resíduos. Periodicidade: até 30 de junho de cada ano.

7. Apresentar projeto, com ART, e comprovante de instalação de, no mínimo, 03 (três) poços de monitoramento da água subterrânea, que deverão ser locados a jusante das fontes potenciais de contaminação, considerando o sentido de escoamento das águas subterrâneas. Prazo: até 01 (um) ano após a emissão desta licença.

8. Manter atualizada(s) a(s) outorga(s) ou dispensa(s) de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Corpo Técnico Responsável:

1. Fica creditado a Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Tatiana Luiza da Silva, com registro no Crea nº 21.516/D-GO, a responsabilidade técnica do Estudo ambiental e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, ART nº 1020220311131.

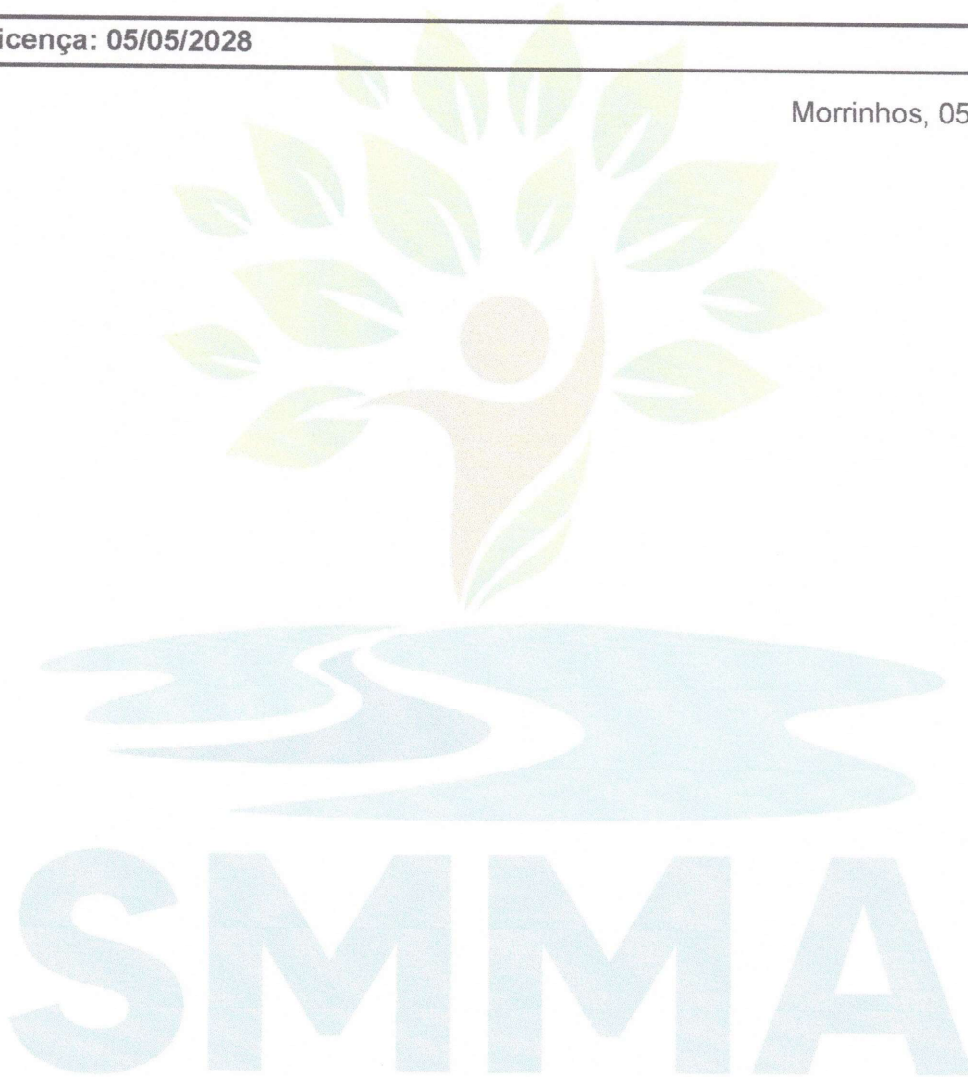
2. Fica creditado o Engenheiro Civil Gustavo Ribeiro Assunção, com registro no Crea nº 1017382492D-GO, a responsabilidade técnica do Plano de Contingência para situações emergenciais de derramamentos e outras que demonstrarem risco potencial de contaminação e degradação, ART nº 1020230027415.

3. Fica creditado o Engenheiro Mecânico André Goudard, com registro no Crea nº PR-110394/D, a responsabilidade técnica do Laudo de integridade dos tanques, ARTs nº 1720226649281 e nº 1720226360621.

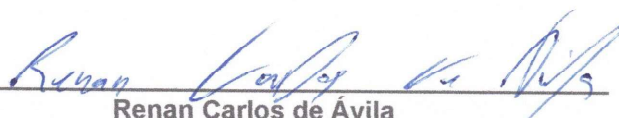
4. Fica creditado o Geólogo Iago Guilherme dos Santos Lemos, com registro no Crea nº 1016033605D-GO, a responsabilidade técnica do Relatório técnico de poço tubular, ART nº 1020220034716.
5. A análise documental do processo fica creditado à Analista Ambiental Alice Henrique Dalmônica - Decreto nº 267/2018.
6. Fica creditado à Fiscal Ambiental Letícia Lopes Bulhões - Decreto nº 1207/2021, o relatório técnico de vistoria ambiental.

Validade da Licença: 05/05/2028

Morrinhos, 05 de maio de 2023.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MORRINHOS - GO



Renan Carlos de Ávila
Decreto: 015/2021

=Superintendente Municipal de Meio Ambiente=